

[Página Principal](#) > ... > [Os Seus Direitos](#) > [Vítimas de Crimes](#) > [Direitos Das Vítimas – Por País](#) > 5 - Os meus direitos a apoio e assistência

5 - Os meus direitos a apoio e assistência

Sou vítima de um crime – quem devo contactar para apoio e assistência?

Os dados de contacto das entidades que prestam assistência às vítimas podem ser consultados em <https://www.justice.gov.sk/Stranky/Registre/Zoznamy-vedene-MS-SR/Register-pomoc-obetiam-zoznam.aspx>

Linha telefónica de apoio às vítimas

Linha de apoio nacional para mulheres vítimas de violência (24/7)	0800 212 212
Linha de apoio à segurança das crianças (24/7)	116 111
Linha de apoio para crianças desaparecidas (24/7)	116 000
Linha de apoio emocional para crianças (14h00 – 20h00)	055/234 72 72
Linha de apoio para pessoas vítimas de abuso	0800 300 700
Linha de apoio às vítimas de tráfico de seres humanos	0800 800 818
Linha de apoio emocional <i>Nezábudka</i>	0800 800 566

OUTROS CONTACTOS

Sistema integrado de salvamento	112
Polícia	158
Linha de apoio do Serviço do Trabalho, dos Assuntos Sociais e da Família (UPSVAR) para denunciar a negligência dos serviços de acolhimento de crianças	0800 191 222
Linha de apoio do Ministério Público para denunciar a violência doméstica	0800 300 700
Ministério da Justiça da República Eslovaca (para pedidos de indemnização)	02/888 91 544
Gabinetes de Informação às Vítimas (os gabinetes estão situados em capitais regionais e, além de fornecer informações de base, ajudam a estabelecer o contacto com as entidades que prestam assistência às vítimas)	

O apoio às vítimas é gratuito?

Sim.

Que tipo de apoio posso obter dos serviços ou autoridades estatais?

É possível obter apoio judiciário junto das entidades que prestam assistência às vítimas, do centro de intervenção para as vítimas de violência doméstica ou, em determinadas condições, do Centro de Apoio Judiciário. O Estado coopera com as entidades que prestam assistência às vítimas e, durante o primeiro contacto, a polícia fornecer-lhe-á os respetivos contactos e informações sobre a forma de assistência prestada por estas entidades. A seu pedido, a polícia ajudá-lo-á a contactá-las.

Que tipo de apoio posso receber de organizações não governamentais?

Cada vítima tem o direito de receber assistência especializada. Esta é prestada principalmente pelas entidades acreditadas ao abrigo da Lei relativa às vítimas de crimes, bem como por outras entidades que prestam assistência às vítimas («entidades registadas» – no entanto, estas entidades não prestam necessariamente assistência na medida a seguir indicada).

As entidades acreditadas preenchem, em especial, as condições de competência profissional, isto é, empregam profissionais que obtiveram diplomas universitários e adquiriram experiência profissional na matéria. As diferentes entidades especializam-se geralmente na prestação de assistência especializada a um grupo específico de vítimas, com vista a centrarem-se mais especificamente nas necessidades das vítimas e a prestarem uma assistência de melhor qualidade. O registo das entidades que prestam assistência às vítimas contém informações sobre esta especialização, bem como os contactos ou a cobertura geográfica de cada entidade.

As entidades acreditadas podem prestar-lhe assistência especializada de carácter geral ou assistência especializada destinada a vítimas particularmente vulneráveis.

A assistência especializada de carácter geral às vítimas inclui o seguinte:

- a prestação e explicação adequada das informações (especialmente no que diz respeito a processos penais, procedimentos e direitos, assistência especializada),
- a prestação de apoio judiciário para o exercício dos direitos das vítimas,
- a prestação de apoio judiciário para o exercício dos direitos das vítimas que tenham o estatuto de parte civil ou de testemunha em processos penais,
- a prestação de apoio psicológico,
- a prestação de aconselhamento sobre o risco e a prevenção da revitimização.

Uma entidade acreditada que preste assistência especializada de carácter geral tem de oferecer sempre a primeira consulta gratuitamente. Se tiver recebido uma subvenção, presta assistência especializada gratuitamente durante 90 dias, e mesmo durante um período mais longo, se necessário e se a vítima o solicitar.

A assistência especializada a vítimas particularmente vulneráveis inclui o seguinte:

- a prestação de assistência especializada de carácter geral,
- a intervenção psicológica em caso de crise,
- a avaliação da ameaça de perigo para a vida ou para a saúde,
- a prestação de serviços sociais num centro de alojamento de emergência e de aconselhamento social especializado em caso de ameaça imediata à vida ou à saúde de uma vítima particularmente vulnerável.

As vítimas particularmente vulneráveis têm sempre direito a receber assistência especializada a título gratuito. Esta assistência é prestada durante 90 dias, ou mesmo durante um período mais longo, se necessário e se a vítima o solicitar (também informalmente, por exemplo, agendando outra reunião).

A acreditação das entidades está sujeita à prestação de uma das formas de assistência acima referidas, que também está associada ao tipo de vítimas a quem tais entidades prestam assistência. Se não tiver a certeza do tipo de assistência especializada que as entidades acreditadas prestam e do tipo de vítimas que as mesmas apoiam, não hesite em contactá-las. As entidades em causa poderão aconselhá-lo e encaminhá-lo para outra entidade, se for caso disso.

■ Última atualização: 04/07/2025

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.